

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 9h, em ambiente virtual da Plataforma Microsoft Teams, presentes o Promotor de Justiça **VANDO DA SILVA MARQUES** e o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 695346, SSP/PI, CPF nº 226.764.903-97, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 458, Bairro Centro, Santa Rosa do Piauí-PI, devidamente acompanhado pelo Procurador do Município **LUZIMÁRIO FERREIRA DE ARAÚJO**, OAB/PI nº 11.865, e pelo advogado **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA**, OAB/PI nº 6.761, **RESOLVEM** celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em relação ao objeto do **Inquérito Civil nº 57/2018 – SIMP nº 000039-107/2018**, que visa apurar irregularidades no abate de animais no matadouro público de Santa Rosa do Piauí, bem como o abate clandestino, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de **ADOTAR** medidas de segurança sanitária e ambientais, de redução de riscos de doenças e contaminação do solo, com fins a prevenir/coibir atividades degradantes ao meio ambiente e à saúde da população de Santa Rosa do Piauí-PI, relacionadas ao Matadouro Público Local, devendo observar as seguintes obrigações de fazer e/ou não fazer, dispostas nas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** cumprirá às exigências higiênico-sanitárias e de instalações que vise boas práticas na manipulação de produtos de origem animais comestíveis e não comestíveis, conforme Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA (Lei 1.293, de 18/12/1950), da Portaria nº 368/97, do Ministério da Agricultura e a Lei Estadual nº 4.715/94, regulamentada pelo Decreto nº 9.247/94, que criou a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal do Estado do Piauí;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891
e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



Parágrafo único. O COMPROMISSÁRIO encaminhará, **no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste termo**, projeto de lei à Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí (conforme Modelo Anexo), para fins de criação e instalação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com a disponibilização/contratação de Médico Veterinário, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme a Lei Federal nº 5.517/68, ou, caso já existente, encaminhe tal projeto e/ou legislação a esta Promotoria, no referido prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste termo, realizar obras de construção/adaptação do Matadouro Municipal, obedecendo os padrões e metragens exigidos pela legislação vigente, afastado da zona urbana de Santa Rosa do Piauí e devidamente cercado, para evitar a entrada de animais domésticos no local da matança, devendo o empreendimento possuir as seguintes áreas distintas:

- curral de espera;
- insensibilização e atordoamento;
- sangria;
- esfolia;
- evisceração;
- setor de serra ou divisão em quartos;
- área de lavagem;
- triparia;
- área de embarque;
- lagoa ou tanque de estabilização em distância razoável do prédio do abatedouro, a fim de evitar mau cheiro e presença de animais.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data de assinatura deste termo, equipar adequadamente o matadouro a ser construído/adaptado com:

- abastecimento de água;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891
e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



- piso íntegro, impermeável e lavável;
- paredes, portas e janelas pintadas de tinta lavável e em bom estado de conservação;
- banheiros em funcionamento e vestuário para os manipuladores;
- equipamentos adequados e suficientes para o manuseio, inclusive de EPI;
- boa ventilação e iluminação;
- disponibilização de um profissional médico veterinário para realizar as inspeções *ante-mortem* e *post-mortem* dos animais e das carcaças;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO cumprirá as cláusulas terceira e quarta obedecendo aos requisitos mínimos para o funcionamento de Matadouro Público, devendo obter, **no prazo de 30 (trinta) dias, após o esgotamento previstos nas cláusulas anteriores**, laudo de adequações sanitárias expedido pela Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária do Piauí, bem como o laudo de observância dos padrões e metragens exigidos pela legislação vigente expedido pela ADAPI e/ou pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, em suas respectivas esferas de atuação, bem como comprovando os devidos licenciamentos ambientais obtidos junto à SEMAR/PI, apresentando toda a documentação a esta Promotoria de Justiça, até o termo final do prazo supracitado.

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo do cumprimento das cláusulas anteriores, o COMPROMISSÁRIO efetivará, em relação ao matadouro público municipal em funcionamento, as seguintes providências, nos prazos assinalados:

I – exigência, **imediata e permanente**, de apresentação de Guia de Transporte Animal- GTA para os proprietários de todos os animais abatidos no Matadouro, assim como exigindo a apresentação de toda a documentação referente ao certificados de sanidade animal expedido pela ADAPI, que deverão ficar arquivados em pasta própria para a devida fiscalização;

II – Limpeza da área do matadouro e adjacências, com a retirada dos resíduos sólidos, material orgânico, camada superficial de solo contaminada e efluentes líquidos nela existentes, **no prazo de 30 (trinta dias)**, destinando o material coletado ao aterro sanitário do Município de Santa Rosa do Piauí, com orientação da SEMAR/PI;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891
e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



III – Iniciar, **imediatamente**, a coleta diária dos resíduos sólidos e orgânicos produzidos pela atividade desenvolvida;

IV – Instalar, **em 15 (quinze) dias**, caixa de contenção de 15m³, impermeabilizada, para destinação dos efluentes líquidos produzidos pela atividade desenvolvida, cuja limpeza deverá ser promovida periodicamente, de modo a evitar o transbordo dos efluentes e, por consequência, a poluição ambiental;

V– Apresentar, se já existentes, as Licenças Prévia-LP, de Instalação- LI e de Operação- LO, **no prazo de 30 (trinta) dias**, nesta Promotoria de Justiça.

VI - Caso inexistam licenças do item anterior, expedidas para o empreendimento já em construção, os devidos licenciamentos deverão ser obtidos junto à SEMAR/PI, nos seguintes prazos: a) **em 03 (três) meses**, a contar da assinatura deste termo, a Licença Prévia-LP, para o desempenho das atividades desenvolvidas no matadouro; b) **em 04 (quatro) meses**, a contar da assinatura deste termo, a Licença de Instalação- LI, para instalação do empreendimento; c) **em 06 (seis) meses**, a contar da assinatura deste termo, a Licença de Operação-LO, para o devido funcionamento do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todos os prazos ora avençados terão sua contagem iniciada a partir da data da assinatura do presente TERMO.

CLAÚSULA OITAVA - A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público do Estado do Piauí e instruída com a documentação necessária.

CLÁUSULA NONA - O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato de descumprimento**, assumindo as pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891
e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e inciso IV e §1º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Estadual nº 4.115/87 e regulamentado pelo Decreto nº 7.393/88.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os compromitentes, com fundamento no art. 190, Código de Processo Civil, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891
e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br





Oeiras – PI, 20 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí

(assinado digitalmente)

LUZIMÁRIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador do Município de Santa Rosa do Piauí-PI (OAB/PI nº 11865)

(assinado digitalmente)

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA
Advogado - OAB/PI nº 6.761

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891
e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

